



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO



Exposição de Motivos – Mensagem

Excelentíssimo Vereador

JOSÉ PAULO MIRANDA GONÇALVES

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de OEIRAS DO PARÁ

1

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei, que “**Altera e acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº 402/97 e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 625/2014 e dá outras providências**”, com vistas a readequar a atual Secretaria Municipal de Agricultura agregando a pauta referente a pesca, de fundamental importância para o nosso município.

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo criar a Secretaria de Pesca e Agricultura, considerando o alto potencial para o desenvolvimento sustentável, familiar, artesanal e futuramente industrial, nas áreas da pesca e agricultura, sendo o setor pesqueiro e agrícola uma das principais atividades econômicas do Município de Oeiras do Pará.

O incluso Projeto de Lei visa a reestruturação de políticas públicas com a alteração de uma Secretaria agregando a pesca, com vistas a implementar ações para o desenvolvimento das atividades de pesca e agricultura, fomentando e incentivando novos projetos de apoio aos setores de inegável importância econômica e social.

O Município de Oeiras do Pará precisa voltar a se organizar e captar investimentos nos setores de Pesca e Agricultura, especialmente pela estagnação sentida nas áreas de expansão pesqueira e agrícola e na preocupante queda de participação dos setores na economia do Município.

Assim, tanto o setor agrícola quanto o pesqueiro precisam de um trabalho que desmitifique a política pública, incorporando um carácter de extensão para a aplicação dos projetos, pois neste método encontram-se os verdadeiros anseios da população oeirense diretamente interessada na matéria.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

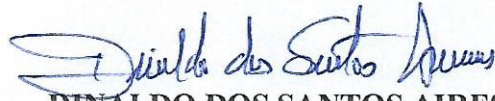


Ante o exposto e imbuído essencialmente, do senso de justiça parlamentar e considerando a inegável relevância e o evidente interesse público que a matéria encerra, **solicito a apreciação e a aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência** na forma proposta.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares, renovo os protestos de mais elevada estima e apreço.

2

Oeiras do Pará, 02 de dezembro de 2019.


DINALDO DOS SANTOS AIRES
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 06/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera e acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº 402/97 e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 625/2014 e dá outras providências.

3

O Prefeito Municipal de Oeiras do Pará, Estado do Pará, EXMO Sr. DINALDO DOS SANTOS AIRES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do inciso III, do § 3º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 402/97 e Lei Municipal nº 625/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
§ 3º

III – Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;

Art. 2º A Seção VII do Capítulo II da Lei Municipal nº 402/97, passa a denominar-se “DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA – SEMAP”.

Art. 3º Os artigos 22, 23 e 24 da Lei Municipal nº 402/97 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAP, órgão da Administração Pública Municipal Direta, tem por finalidade, coordenar, executar, monitorar e controlar políticas públicas que visem o desenvolvimento sustentável da agricultura e das atividades rurais alternativas no município, bem como a promoção e fomentação da pesca profissional e artesanal, a sua infraestrutura de barcos, estaleiros, frigoríficos e orientação da navegação, e a busca da manutenção de mananciais de pesca, e representação perante os órgãos federais e estaduais.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAP tem como objetivo central a fomentação comercial da pesca e da agricultura, como dimensão econômica de produção de renda, de ganhos industriais e comerciais, para a iniciativa privada, de geração de emprego e renda para os cidadãos e famílias, respeitando o ordenamento jurídico e a seguridade ambiental dos mananciais e demais área situadas no município de Oeiras do Pará.

Art. 23. São funções e competências básicas da SEMAP:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO



- I – Desenvolver atividades de apoio e fomento às atividades de produção agrícola de pequeno e médio produtores e pescadores artesanais e suas organizações;*
- II – Elaborar projetos e ações visando a permanência e a sustentabilidade da agricultura familiar, dando auxílio aos agricultores e pescadores do município, em especial aquelas voltadas para desenvolvimento das atividades em regime familiar e associativo;*
- III – Fomentar e implementar a produção de mudas e sementes selecionadas bem como estimular e fomentar as atividades agroflorestais, pesqueiras, aquicultura e carcinicultura;*
- IV – Estimular a organização e análise de dados coletados com o mapeamento dos rios, a fim de viabilizar a pesca e um melhor aproveitamento dos recursos naturais existentes na região deste município;*
- V – Elaborar políticas para o setor e estimular a piscicultura como alternativa a pesca predatória, criando programas específicos para alfabetização, formação profissional, capacitação, educação ambiental e inclusão social dos pescadores artesanais;*
- VI – Elaborar, ainda, políticas visando agregar maior valor a produção dos pequenos produtores e pescadores, através de tecnologias eficientes de beneficiamento, processamento e comercialização da produção e da atividade pesqueira;*
- VII – Estabelecer projetos de sustentabilidade dos recursos pesqueiros como forma de garantir a sobrevivência daqueles que os exploram, especialmente aquelas atividades de subsistência e voltadas para economia familiar;*
- VIII – Promover a assistência técnica ao produtor rural e o incentivo ao crescimento e a eficiência das atividades da pesca artesanal e industrial local;*
- IX – Assessorar o Executivo Municipal na formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento da produção agrícola e pesqueira local;*
- X – Promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca artesanal e industrial, bem como ações voltadas à implantação de infraestrutura de apoio à produção e comercialização do pescado e de fomento à pesca e à aquicultura;*
- XI – Implantar e manter banco de dados que permita à SEMAP, dispor de uma estrutura formal de planejamento, objetivando atender às seguintes áreas: estudos básicos, estatísticas, análises, zoneamento agrícola, programação, avaliação,*



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO



informática, documentação e acompanhamento, associando-se, sempre aos programas agrícolas do estado e da União;

XII – Oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural, condições de trabalho e de mercado para os seus produtos, rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família, promovendo o relacionamento interinstitucional nas áreas de agricultura, pesca, meio ambiente, educação e saúde, para benefício ao meio rural;

XIII – Acompanhar a execução de projetos agrícolas no Município, participando de sua avaliação, compatibilizar a execução de projetos agrícolas e pesqueiros, de acordo com as normas e posturas municipais;

XIV – Sistematizar a coleta e a divulgação de informações sobre a agricultura e pesca municipal, com destaque para a importância de ambas as áreas no fomento do comércio municipal;

XV – Supervisionar, coordenar e orientar as atividades referentes às infraestruturas de apoio à produção e circulação do pescado e da produção agrícola a partir do Município de Oeiras do Pará, e;

XVI – Buscar perante os órgãos estaduais e federais, apoio para o desenvolvimento da agricultura e da pesca regional, mediante assinatura de convênios e outros instrumentos e ações de apoio e fomento as atividades agrícolas e pesqueiras.

Art. 24. *A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAP, terá a seguinte estrutura organizacional:*

I – NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR:

- a) Secretário Municipal de Agricultura e Pesca;*
- b) Diretoria de Desenvolvimento da Agricultura;*
- c) Diretoria de Desenvolvimento da Pesca;*
- d) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro Sustentável;*

II – NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR:

- a) Gabinete do Secretário;*
- b) Assessoria Técnica;*

III – NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA:

- a) Departamento de Assistência Técnica ao Produtor, Pescador e Elaboração de Projetos;*
- b) Departamento de Mudas, Sementes e Aquicultura;*



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO



- c) *Departamento de Administração de Matadouros, Feiras, Mercados e Complexos de Abastecimento e Pesqueiro do Município de Oeiras do Pará;*
- d) *Departamento de Levantamento e Cadastramento de Produtores e Pescadores Artesanais locais.*

Parágrafo único: *A representação gráfica da composição organizacional, o funcionamento, as competências das unidades, as atribuições e as responsabilidades dos dirigentes de cada departamento serão estabelecidas em regimento, aprovado por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.*

Art. 4º Acrescenta à Lei Municipal nº 402/97, os seguintes dispositivos legais:

DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

Art. 24-A: Ao Secretário Municipal de Agricultura e Pesca compete exercer as atribuições previstas nesta Lei, no ordenamento jurídico municipal, bem como outras atribuições determinadas pelo Chefe do Poder Executivo, além de exercer as seguintes atribuições:

- I - Representar a Secretaria nas assinaturas de contratos, convênios, termos de compromisso e contratos com órgãos ou entidades, com vistas a atender as necessidades da agrícolas e pesqueiras do município;
- II – Prever mediante planejamento prévio e prover os recursos necessários para o alcance dos objetivos a que se propõe a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAP;
- III - Responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos da Secretaria, bem como pela devida prestação de contas de todos os recursos recebidos em nome da secretaria e convênios celebrados por esta, na forma da legislação disciplinadora da matéria;
- IV - Autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras, em conformidade com o plano de aplicação de recursos e com base no orçamento municipal aprovado;
- V - Movimentar as contas bancárias da Secretaria, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN;
- VI - Planejar, organizar e dirigir todos os assuntos de sua área de atuação, bem como articular-se com as demais áreas, no desenvolvimento de atividades comuns, objetivando a economia de recursos materiais e humanos;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO



- VII - Realizar a implantação da estrutura organizacional da respectiva Secretaria Municipal, buscando o constante aperfeiçoamento dos recursos humanos e a melhoria no funcionamento das unidades à ela vinculadas, objetivando a excelência no atendimento ao público;
- VIII - Atuar de acordo com as diretrizes gerais e as políticas setoriais de desenvolvimento, definidas no âmbito da chefia do executivo municipal;
- IX - Participar da elaboração do orçamento municipal e acompanhar sua correta execução;
- X - Participar da elaboração do Plano Plurianual, contribuindo com proposições na respectiva área de atuação;
- XI - Outras atividades afins.

7

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA

Art. 24-B: A Diretoria de Desenvolvimento da Agricultura, tem como competência básica propor políticas públicas, definir normas, planejar, coordenar, promover, executar e acompanhar as ações relativas ao setor agrícola, em articulação com as associações produtivas e outras organizações representativas, caso necessário.

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Art. 24-C: A Diretoria de Desenvolvimento da Pesca tem como competência básica propor políticas públicas, definir normas, planejar, coordenar, promover, executar e acompanhar as ações relativas ao setor pesqueiro, em articulação com as associações produtivas e outras organizações representativas, caso necessário.

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 24-D: O quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca será constituído de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão.

Parágrafo único: Os cargos públicos de provimento efetivo e de provimento em comissão são regidos pela legislação municipal vigente.

Art. 24-E: Ficam criados, no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAP, os cargos de provimento efetivo, em conformidade com o disposto no ANEXO I.

Art. 24-F: O ingresso no quadro de cargo de provimento efetivo far-se-á no padrão inicial, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da Lei Orgânica Municipal de Oeiras do Pará e demais legislações correlatas.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único: A investidura nos cargos de provimento efetivo e em comissão far-se-á por nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 24-G: Ficam criados os cargos públicos de provimento em comissão, constantes do Anexo II da presente lei.

Art. 24-H: O provimento de cargos efetivos e em comissão fica condicionado aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e à capacidade orçamentária e financeira do Município de Oeiras do Pará.

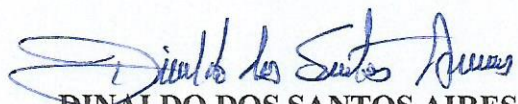
Art. 5º Ficam revogados os artigos 2º e 3º, da Lei Municipal nº 625/2014, dada a nova redação inserida pela presente lei.

Art. 6º O Chefe Poder Executivo encaminhará o competente Projeto de Lei ao Legislativo Municipal, solicitando autorização para abrir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da SEMAP, crédito especial, destinado a atender as despesas necessárias ao cumprimento desta lei, de acordo com o estabelecido no artigo 43, § 1º e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único: Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder às modificações e remanejamentos de dotações do orçamento da antiga Secretária Municipal de Agricultura, no orçamento para o exercício financeiro de 2020, de forma a adequá-los à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAP.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras do Pará, 02 de dezembro de 2019.


DINALDO DOS SANTOS AIRES
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QUANT.	VENCIMENTO BASE
Engenheiro Agrônomo	01	R\$ 2.495,00
Engenheiro de Pesca	01	R\$ 2.495,00

9

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	CÓDIGO	QUANT.	VENCIMENTO
Secretário Municipal de Pesca e Agricultura	PMO-DAS-040	01	Subsidio Fixado em Lei
Diretor de Departamento	PMO-DAS-040.3	04	R\$ 2.500,00